

PROTOCOLO

As missões legalmente cometidas à Autoridade da Concorrência e ao INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED), ao nível, respetivamente, da aplicação das regras da concorrência e da regulação e supervisão nas áreas dos medicamentos de uso humano, dos dispositivos médicos e dos cosméticos justificam a constituição de instrumentos de articulação entre as duas entidades capazes de assegurar, com eficácia, a boa execução das suas atribuições e competências.

Assim e considerando:

- i) As atribuições e competências da Autoridade da Concorrência, nomeadamente na identificação de eventuais constrangimentos à concorrência;
- ii) As atribuições e competências do INFARMED, nomeadamente na regulação e supervisão da comercialização e consumo de medicamentos de uso humano, dispositivos médicos e cosméticos;
- iii) O interesse em estreitar as relações institucionais entre ambas as entidades e criar formas de mútua colaboração no que se refere às matérias de interesse comum, nomeadamente com vista a agilizar a circulação de informação.

Celebra-se, entre a Autoridade da Concorrência e o INFARMED, o presente protocolo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **(Objetivo)**

O presente protocolo tem por objetivo facilitar a cooperação entre as partes no cumprimento das respetivas missões de acordo com as atribuições e competências que lhes estão legalmente cometidas, nomeadamente no que diz respeito ao intercâmbio de informação.

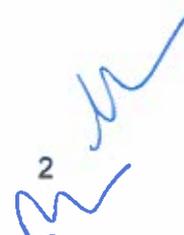


Cláusula 2.ª
(Princípios gerais)

1. As relações institucionais desenvolvidas entre as partes no âmbito do presente protocolo subordinar-se-ão aos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público e reger-se-ão pelos princípios da reciprocidade, da confiança e da transparência.
2. Com vista à prossecução dos referidos princípios de reciprocidade, confiança e transparência, as partes envidarão todos os esforços no sentido de facultar à contraparte todas as informações relevantes, quer a pedido, quer espontaneamente, nos termos definidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 3.ª
(Intercâmbio de informação)

1. A Autoridade da Concorrência e o INFARMED comprometem-se a trocar todas as informações e estudos que possam ser considerados relevantes para o melhor desenvolvimento das áreas de atuação de cada uma das partes.
2. Nos termos do número anterior, existe interesse, designadamente, no intercâmbio de informações concernentes a supervisão, monitorização e acompanhamento da comercialização e consumo de medicamentos e produtos de saúde, com vista a serem atempadamente detetadas falhas de mercado ou distorções concorrenciais, que possam ser subsumidas na prática de uma qualquer contraordenação cuja competência sancionatória se encontre legalmente atribuída a uma das partes ou a ambas.
3. Salvaguarda-se especificamente do disposto nos números anteriores a troca de informação classificada como confidencial, designadamente a suscetível de revelar um segredo de negócio, comercial, industrial ou profissional ou um segredo relativo a um direito de propriedade literária, artística ou científica, que não possa ser objeto de divulgação pelas partes, a não ser nos termos legais admissíveis no âmbito dos respetivos poderes de investigação, supervisão ou fiscalização.

2


Cláusula 4.ª

(Articulação entre as Autoridades)

1. De forma a agilizar o intercâmbio de informações, em particular em assuntos de natureza operacional, são estabelecidos em anexo pontos de contacto direto entre os serviços e departamentos competentes das partes, acordando as mesmas em:
 - a) Permutar a identificação dos responsáveis no âmbito do presente protocolo, bem como os respetivos contactos telefónicos, eletrónicos, de telecópia e postais, e mantendo-se reciprocamente informadas sobre eventuais alterações desses responsáveis, ou dos seus contactos;
 - b) Preferencialmente, e na falta de indicação expressa em contrário, dirigir a correspondência ao cuidado das pessoas indicadas no Anexo A ao presente protocolo, por troca de mensagens de correio eletrónico.
2. As partes consideram conveniente a realização de reuniões periódicas, a fim de analisar aspetos decorrentes da aplicação do presente protocolo, v.g., a referida na cláusula anterior, e de abordar questões relativas às instituições.
3. Essas reuniões constituirão o *forum* apropriado para análise de casos concretos e identificação de possíveis soluções.

Cláusula 5.ª

(Dever de reserva)

As partes responsabilizam-se em manter reserva sobre a informação recebida da contraparte, assegurando os necessários mecanismos internos com vista à sua não divulgação a terceiros, ressalvados os casos legalmente previstos, de utilização no âmbito de processos contraordenacionais em curso ou a instaurar ou em que exista autorização da contraparte para a sua divulgação.



Cláusula 6.ª

(Alterações)

Qualquer uma das partes pode promover o processo de revisão do presente protocolo, através de convite dirigido à outra, nomeadamente, sempre que uma qualquer alteração legislativa o torne inexecutável ou caso considere que a sua execução deixou de assegurar de forma satisfatória os objetivos subjacentes à sua celebração.

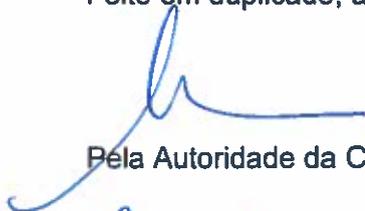
Cláusula 7.ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Lisboa, 21 de setembro de 2018.

Feito em duplicado, ambos com valor de original.



Pela Autoridade da Concorrência,



Pelo INFARMED,

ANEXO A

Contactos para efeitos da execução do presente protocolo

(com indicação do nome, função, departamento, nº de telefone, e-mail, e fax)

1. Contactos de direção:

Autoridade da Concorrência:

André Forte, Chefe da Unidade de Outras Práticas, Departamento de Práticas Restritivas,
tel.: (+351) 217 902 083, email: aforte@concorrencia.pt, fax: (+351) 217 902 093.

INFARMED:

Luis Sande e Silva, Diretor da Unidade de Inspeção da Direção de Inspeção e
Licenciamento, tel: (+351) 21 798 5279, email: luis.aleluia@infarmed.pt, fax: (+351) 21 798
7257/7254

2. Contactos técnicos:

Autoridade da Concorrência:

Cátia Felisberto, Economista Sénior, Departamento de Práticas Restritivas, tel.: (+351)
217 902 018, email: cfelisberto@concorrencia.pt, fax: (+351) 217 902 093.

INFARMED:

Sónia Caldeira, Economista da Direção de Avaliação de Tecnologias de Saúde, tel: (+351)
21 798 5215, email: sonia.caldeira@infarmed.pt.

